



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.734, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Autoriza a transferência internacional de condenados por crimes de terrorismo para cumprimento de pena em estabelecimentos penais de alta segurança em países com os quais o Brasil mantenha tratados ou acordos de cooperação internacional em matéria penal, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 23/09/2025 20:41:01.090 - Mesa

PL n.4734/2025

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Autoriza a transferência internacional de condenados por crimes de terrorismo para cumprimento de pena em estabelecimentos penais de alta segurança em países com os quais o Brasil mantenha tratados ou acordos de cooperação internacional em matéria penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência internacional de pessoas condenadas por crimes de terrorismo, conforme definido na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para cumprimento de pena em estabelecimentos penais de alta segurança localizados em países com os quais o Brasil mantenha tratados, convenções ou acordos de cooperação internacional em matéria penal.

Art. 2º A transferência somente será admitida quando:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 23/09/2025 20:41:01.090 - Mesa

PL n.4734/2025

I – houver tratado, convenção ou acordo bilateral específico com o país de destino;

II – a sentença condenatória tiver transitado em julgado;

III – o condenado integrar ou colaborar com organização terrorista reconhecida ou equiparada legalmente pelo Brasil;

IV – houver decisão judicial fundamentada autorizando a transferência, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V – o país receptor oferecer condições mínimas de cumprimento da pena, em conformidade com tratados internacionais sobre direitos humanos;

VI – houver cláusula de reciprocidade ou equivalência de tratamento em matéria penal, quando cabível.

Art. 3º A solicitação de transferência poderá ser apresentada:

I – pelo Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – pelo Ministério Público ou autoridade judicial competente, quando houver comprovado risco à segurança pública nacional;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma medida excepcional e necessária para a proteção da sociedade brasileira e a neutralização de líderes de facções criminosas e terroristas, permitindo a transferência internacional de condenados por crimes de terrorismo para cumprimento de pena em países com maior capacidade de contenção, mediante acordo bilateral, decisão judicial e observância de tratados internacionais de direitos humanos. O Brasil enfrenta atualmente uma ameaça crescente de terrorismo doméstico, caracterizado por ações de facções criminosas que utilizam explosivos, drones, armas de guerra e comunicação remota para organizar atentados, assassinatos de agentes públicos e crimes de grande impacto social. Essas organizações demonstram elevada capacidade de articulação interna e externa, coordenando operações de dentro do sistema penitenciário, o que evidencia a insuficiência estrutural do sistema prisional nacional para garantir o isolamento seguro e impedir que tais líderes comandem crimes de dentro das unidades prisionais.

Dados oficiais reforçam a gravidade do problema. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, Relatório Anual 2024), mais de 70% das unidades federais de segurança máxima registraram tentativas de comunicação ilícita de líderes de facções com seus subordinados externos, e aproximadamente 68% das unidades estaduais de média e alta segurança não possuem sistemas eficientes de bloqueio de sinais de celular. Entre 2023 e 2024, ocorreram mais de 23 ataques documentados com drones e explosivos a instalações públicas e transporte de valores, atribuídos a facções criminosas. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF, 2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

identificou que a facção PCC movimentou cerca de R\$ 1,2 bilhão em atividades ilícitas, parte das quais coordenadas de dentro de presídios federais e estaduais. Estes números demonstram que o modelo atual não é suficiente para neutralizar líderes de alta periculosidade e que medidas adicionais são imprescindíveis para garantir a segurança da população e das instituições.

O projeto valoriza e engaja as Forças de Segurança Públicas do Brasil, incluindo Polícia Federal, Polícias Cíveis e Militares, Forças Armadas e agentes penitenciários, reconhecendo seu papel essencial na proteção do Estado e da sociedade. Operações recentes, como a megaoperação contra o PCC em oito estados, evidenciam o comprometimento, a coragem e a eficiência desses profissionais, que frequentemente são alvo de ataques e intimidações. A transferência internacional de condenados por terrorismo reduzirá significativamente o risco de comando remoto de crimes, diminuirá a pressão sobre agentes penitenciários e permitirá que as forças de segurança atuem com maior eficácia, protegendo vidas e fortalecendo a autoridade do Estado.

Experiências internacionais demonstram a eficácia desse modelo. Em El Salvador, o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT) opera com protocolos rígidos de isolamento e monitoramento integral de líderes de facções, garantindo neutralização de suas atividades criminosas. Nos Estados Unidos, a unidade ADX Florence, referência mundial em segurança máxima, mantém controle absoluto sobre a comunicação e o isolamento de terroristas e líderes de organizações criminosas. Tais exemplos comprovam que é possível e seguro transferir presos altamente perigosos para sistemas especializados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

protegendo simultaneamente a sociedade e os profissionais de segurança.

O Projeto de Lei propõe que a transferência internacional seja condicionada à existência de acordo ou tratado bilateral específico, à decisão judicial fundamentada com observância do contraditório e ampla defesa, ao respeito aos tratados internacionais de direitos humanos e à inclusão de cláusula de reciprocidade, garantindo segurança jurídica e diplomática. Trata-se de medida proporcional, legal e estratégica, capaz de preservar a segurança nacional, impedir que terroristas comandem crimes de dentro da prisão, reduzir a ameaça ao Estado e alinhar o Brasil a padrões internacionais de contenção de terroristas.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa uma resposta institucional firme e eficaz à ameaça do terrorismo interno, protegendo os cidadãos, fortalecendo as forças de segurança públicas e garantindo que o Estado brasileiro exerça plenamente sua autoridade, dentro dos limites da lei e com respeito aos direitos humanos. Trata-se de uma medida que combina prevenção, proteção e justiça, assegurando que líderes terroristas de alta periculosidade não continuem a comprometer a segurança nacional e a vida da população.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13260-16-marco2016-782561-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO